



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes

Claros em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros em Moçambique.

Governo da Província de Maputo, Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 18, III Série, de 4 de Março de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Al-Bique Enterprise, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mamad Hussene Omar Cassamo Bique.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enabler – Business Optimizer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546949, uma sociedade denominada Enabler – Business Optimizer, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Loide dos Santos Gouveia Estêvão, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Beja número trinta e um, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216705B, de dezoito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Tânia Cristina da Costa Frechauth, solteira, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Beja, número trinta e um, segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301814321S, de doze Janeiro de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Enabler – Business Optimizer, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beja, número trinta e um, segundo andar, Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como actividades principais a consultoria, desenvolvimento de soluções integradas de logística e procurement, gestão de operações de terminais de carga (terrestre, marítima e aérea), gestão da cadeia de suprimento (Supply Chain Management), e Representação Comercial de Empresas Internacionais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar ou acessória as actividades principais, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Loide dos Santos Gouveia Estêvão, uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital;
- b) Tânia Cristina da Costa Frechauth, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento, do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios

efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do primeiro sócio Loide dos Santos Gouveia Estêvão, na qualidade de director-geral com poderes plenos em representação da sociedade.

Dois) Compete ao primeiro sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa a regularização as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583240, uma entidade denominada Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Charles Safari, casado, com Mukamazimpaka Philomene sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco doze, edifício um, de nacionalidade Ruandesa, portador do Passaporte n.º PC213583, de treze de Outubro de dois mil e catorze.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro do Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços; e
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do País e mesmo com objecto social deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Charles Safari, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Charles Safari que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linene Island Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março do ano em curso, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um traço D do primeiro cartório Notarial de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número onze mil trezentos e sessenta e cinco, a folhas cento e trinta e oito do livro C traco vinte e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe na presença de todos os sócios, que o sócio Peter Jean Requilet cedeu a sua quota de quarenta por cento ou seja, vinte e quatro mil dólares americanos, equivalentes a duzentos e setenta e nove milhões oitocentos e quarenta mil meticais ao sócio Anthony Alva William Daniel.

Que em consequência desta cedência e por esta mesma escritura ficou alterado o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro e bens, é de seiscentos e noventa e nove milhões, seiscentos mil meticais, correspondentes a sessenta mil dólares americanos assim distribuídos:

Eddy Leeson e Anthony William Daniel, com duzentos e setenta e quatro mil meticais ou seja vinte e quatro mil dólares americanos cada uma respectivamente e outra pertencente a Filipe Chibale, no valor de cento e trinta e nove novecentos e noventa e dois meticais ou seja doze mil dólares americanos.

O Técnico, *Ilegível*.

Mahoche Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e três verso a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma cessão por venda de quota onde o sócio Juan Pablo Gonzalez Cimadeville cede a sua quota a uma nova sócia Alexandra Bianca Elizabeth Visser, recebendo desta o valor de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais; Mais ficou deliberado sobre a destituição do sócio Javier Sada Aladuena do cargo de director das relações internacionais, assim como a exclusão e amortização da sua quota, tendo no fim em consequência destas operações alterado a redacção dos artigos quarto e sexto para uma nova e seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento para a sócia Alexandra Bianca Elizabeth Visser;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social para o sócio Dylan Paul Mellem, reservada para sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da seguinte maneira:

- a) Dylan Paul Mellem é lhe conferido poderes de presidente da sociedade e goza de todos os poderes e com dispensa de caução, a sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos inclusive assuntos

bancários sem necessitar da dependência de uma outra dos sócios da sociedade;

- b) Alexandra Bianca Elisabeth Visser é lhe conferida poderes de directora geral da sociedade e para obrigar a sociedade depende do consentimento do presidente o qual lhe conferirá um instrumento com todos os poderes e limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior com as suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Jainel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade Jainel Serviços, Limitada, registada sob o n.º 100509229, procedeu à cessão de quotas no valor nominal de cem mil meticais pertencentes aos sócios Jaime Costa Maculane e Nelson Silva Gune a favor dos novos sócio Dulcideo Arnaldo Elias e Carmina António Chicolo e alteração do pacto social.

Em consequência da alteração do capital social fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dulcideo Arnaldo Elias;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carmina António Chicolo.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhamabwe Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta verso a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma cessão por venda de quota onde o sócio Juan Pablo Gonzalez Cimadeville cede a sua quota a uma nova sócia Alexandra Bianca Elizabeth Visser, recebendo desta o valor de oitocentos e cinquenta mil meticais que declara ter recebido.

Mais ficou deliberado que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e sete por cento para a sócia Alexandra Bianca Elizabeth Visser;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, reservada para sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social, reservada para a sociedade;
- d) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social para o sócio Dylan Paul Mellem.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior com as suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Matepo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583070, uma entidade denominada Matepo Serviços, Limitada, entre:

Carlos Alberto Pires Lopes Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N410883 emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal a vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, aqui representado por António de Vasconcelos Porto, maior, advogado, com domicílio profissional na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar em Maputo, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada como primeiro outorgante; e

Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N410882 emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal a vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, aqui representado por António de Vasconcelos Porto, maior, advogado com domicílio profissional na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta quarto andar em Maputo, que outorga na qualidade de Procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada como segunda outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matepo Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente à Carlos Alberto Pires Lopes Pereira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente à Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos

idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já nomeada administradora a senhora Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Oito) Compete aos administradores procederem à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Advance Security Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Advance Security Solutions, Limitada, Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100476541, vinte e um de Março de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Abdool Gany Lakha, manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do sócio Muhammad Farid Soomro, alterando por conseguinte o artigo quinto e oitavo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente Muhammad Farid Soomro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e sua gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio

Muhammad Farid Soomro, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Bastando a assinatura dele para obrigar a sociedades em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adamo Comercial & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e quatro á noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de nome para Faizal Comercial, Limitada, alterando por conseguinte o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Faizal Comercial, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Build Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas setenta e nove verso a oitenta e duas, do Livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove-C, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Francois Bared e por ele foi dito que, pela presente escritura Pública, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Build Pro, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede, e objecto)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Build Pro, Limitada, e terá a sua sede em Pemba podendo criar, delegações, representações dentro e fora do país.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, no bairro de Maringanha, quarteirão dez.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades de:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços de imobiliária;
- c) Compra e venda de casas;
- d) Apoio logístico;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Construção de edifícios para residências, armazéns, e lojas; venda de material de construção;
- g) Importação e exportação;
- h) Exploração mineira;
- i) Exploração de pedra e transformação em brita.

Dois) E qualquer outro que seja permitido por lei.

Três) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencentes ao sócio Francois Bared.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento do sócio único.

ARTIGO SEIS

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante legais, nomeando este um entre eles mas que a todos representem.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Francois Bared, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente único.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado pelo sócio único.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação da conta)

Um) O ano social coincide como ano civil
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Prestação de capital)

Poderá haver prestação suplementares, nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Tecniamb Moçambique, Soluções Técnicas em Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento quarenta e nove a cento cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, compareceram como outorgantes Marina Carreiro Ladeiras e José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, na qual constituíram uma sociedade por quotas que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecniamb Moçambique, Soluções Técnicas em

Gestão Ambiental, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção das respectivas autorizações junto das repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, exportação e comercialização, reparação, manutenção e instalação de equipamentos diversos e de *softwares* aplicativos e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marina Carreiro Ladeiras;
- b) Uma quota no valor nominal de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista e Marina Carreiro Ladeiras.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária;

- a) Apenas a assinatura de dois gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez

por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do Balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica, feita pela gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência trinta de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença dos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, o Notário.

Está conforme.

Matola, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

APAUMA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze - B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de APAUMA Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de arquiteturas;
- c) Betão armado e estabilidade de construção;
- d) Construção e manutenção de edifícios de habitação;
- e) Estruturas de aço de construção;
- f) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- g) Perfuração de poços e abastecimento; de água;
- h) Importação de todos equipamentos necessários para o início, desenvolvimento e manutenção da sociedade e a plena execução do projecto;
- i) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- j) Consultoria e elaboração de projectos de engenharias;
- k) Importação e exportação de equipamentos e materiais de construção, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio existente Ana Paula Yen Sung Manheche.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio existente Ana Paula Yen Sung Manheche, que desde já fique nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio existente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *llegível*.

**VALPARMMA - Sociedade de Investimentos, Limitada**

Nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre Arnaldo Jamal de Magalhães, casado, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032153B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e oito

de Novembro de dois mil e catorze e residente na Rua do Maputo, número cento e oitenta e nove, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, Fidel Jacob José Valia, casado, natural de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade número 110600381336C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a dezoito de Dezembro de dois mil e treze e residente no quarteirão um, casa número novecentos e vinte e nove, bairro Mussumbuluco, na cidade da Matola, Danilo da Costa Ferreira Parsotamo, casado, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040841S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove e residente no bairro Tsalala, na Cidade da Matola e José Marçal Sacramento Monteiro, casado, natural do Chinde, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807472M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a doze de Janeiro de dois mil e onze e residente na Matola Rio, distrito de Boane.

Que pelo presente acordo as partes celebram entre si o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VALPARMMA - Sociedade De Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Anguane, número cento e dez, bairro da Malhangalene, na cidade do Maputo.

Dois) Desde já, a sociedade tem a sua sucursal na Rua do Maputo, número cento e oitenta e nove, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo criar mais sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios assim o entenderem.

Três) A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Serviço de farmácia;
- b) Laboratório de análises clínicas;
- c) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- d) Transporte de passageiros e mercadorias;
- e) Comercialização de dispositivos de segurança;
- f) Importação, exportação, reparação e comercialização de equipamento de refrigeração;
- g) Serviço de consultoria multidisciplinar;
- h) Importação e exportação de bens diversos;
- i) Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Único) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jamal de Magalhães;
- b) Outra no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidel Jacob José Valia;
- c) Outra no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo da Costa Ferreira Parsotamo;
- d) Outra no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Marçal Sacramento Monteiro.

ARTIGO QUATRO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será confiada aos sócios Arnaldo Jamal de Magalhães e Danilo da Costa Ferreira Parsotamo, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, será obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois sócios, sendo uma delas a de um dos sócios gerentes.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos como aceitação, endosso de letras e livranças e outros efeitos comerciais é obrigatório o consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

ARTIGO OITO

(Casos omisos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Fevereiro do ano em curso, na sociedade Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada, matriculada sobre o número catorze mil oitocentos e dezasseis, folhas cento e trinta e cinco, do livro C traço trinta e seis, com capital de sessenta mil meticais, a sócia Three Springs Investments LLC, S.A., deliberou ceder a sua quota no valor nominal de cinquenta e oito mil duzentos meticais a favor de Three Springs Investments, S.A., sociedade anónima com sede Luxemburgo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e duzentos meticais, pertencente a sócia Three Springs Investments, S.A. e outras três quotas iguais no valor nominal de seiscentos meticais, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, respectivamente.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Intercar - Comércio Internacional de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Fevereiro do ano em curso, na sociedade Intercar - Comércio Internacional de Automóveis, Limitada, matriculada sobre o número oito mil novecentos e trinta e sete, folhas cento e cinquenta e cinco, do livro C traço vinte e três, com capital de doze milhões de meticais, a sócia Three Springs Investments LLC, S.A., deliberou ceder a sua quota no valor nominal de onze milhões seiscentos e quarenta mil meticais a favor de Three Springs Investments, S.A., sociedade anónima com sede Luxemburgo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de onze milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia Three Springs Investments, S.A. e outras três quotas iguais do no nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, respectivamente.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

SDAP - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL....., uma entidade denominada SDAP - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada, entre:

Txopela Investments, SA, sociedade anónima, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, número seiscentos e vinte e dois, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100428407, Contribuinte Fiscal n.º 400461651, neste acto representada pelo senhor Taiob da Silva Cadango, solteiro, maior, natural de

Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263405I, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na quarteirão um, casa número duzentos e trinta e quatro, cidade de Maputo, na qualidade de presidente de administrador e com poderes suficientes para o presente acto, conforme acta do conselho de administração em anexo; e

Taiob da Silva Cadango, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263405I, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na quarteirão um, casa número duzentos e trinta e quatro, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada SDAP - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada, cujo o objecto é a produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo cereais, vegetais e fruta bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes, a consultoria e a prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos nas áreas de investimentos de energia renováveis, agro-projectos e de outros investimentos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes previstos no Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e correspondente a duas quotas desiguais;
- d) A sócia Txopela Investments, SA detém uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, o sócio Taiob da Silva Cadango detem uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SDAP - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo cereais, vegetais e fruta bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes, a consultoria e a prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos nas áreas de investimentos de energia renováveis, agro-projectos e de outros investimentos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes previstos no Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Txopela Investments, SA; e

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Taiob da Silva Cadango.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou o administrador único terão todos os poderes

necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir e tomar de aluguer bens móveis, celebrar contratos de trabalho, prestação de serviços, compra e venda de móveis, empreitada, consultoria, incluindo a representação da sociedade em qualquer instituição pública e privada e ai tratar de todos os assuntos que disserem respeito ao objecto social da empresa.

Três) Os administradores ou o administrador único poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um Dezembro de dois mil e dezoito é desde já nomeado como administradores da sociedade, os senhores Taiob da Silva Cadango, Caice Merene Duarte Sale e João Carlos Abreu Santos Forte.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de Fevereiro do ano em curso, na sociedade Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada, matriculada sobre o número catorze mil seiscentos e sessenta e oito, folhas sessenta, do livro C traço trinta e seis, com capital de cento e cinquenta mil meticais, a sócia Three Springs Investments LLC, S.A, deliberou ceder a sua quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais a favor de Three Springs Investments, S.A, sociedade anónima com sede Luxemburgo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Three Springs Investments, S.A. e Outras três quotas iguais no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, respectivamente.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Horte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quinze - B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservador e notário superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agri Horte, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, número oitenta e cinco, sexto andar, porta seiscentos e sete, Prédio Maputo Shopping Center, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de estratégias, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;
- b) Formação específica nas áreas, tecnologia e gestão de projectos em qualquer domínio de Actividade, Agro-pecuária;
- c) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- d) Intermediação e representação comercial de produtos Agro-pecuários;
- e) Projecto de instalação e gestão de produtos tecnológicos e energia renovável;
- f) Tratamento e reciclagem de lixo
- g) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis,
- h) Assistência agro-pecuária;
- i) Exportação/ importação de produtos agro-pecuários;
- j) Processamento, comercialização de animais, distribuição de produtos, fauna bravia, subprodutos e insumos agro-pecuários;
- k) Prestação de serviços, consultorias e gestão de projectos agro-pecuários e de clínicas veterinárias, inseminação artificial, comercialização de sêmen animal;
- l) Fornecimento de equipamento insumos agro-pecuários;
- m) Captura e transformação do pescado;
- n) Ecoturismo e turismo de conservação;
- o) Serviço de logística e transporte terrestre, aéreo e marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios Angelo Francani, com valor cinco mil e cem meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento, Isaura Fernando Xerinda, com o valor de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital e pelos sócios Luís Fortunato Lifanissa com o valor de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sóciosgerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois outorgantes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência ficarão responsáveis pela gestão financeira da sociedade, inclusive os assuntos bancários.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alcove Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568810, uma entidade denominada Alcove Mozambique, S.A.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, de comum acordo, os Outorgantes constituem, entre si, uma sociedade anónima, que adopta a firma Alcove Mozambique, S.A, com sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil e quatrocentos e quatro, P.H. cinco, décimo segundo andar flat dois, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, sendo representado por trezentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções são subscritas e realizadas pelos seguintes accionistas:

- a) Johannes Prtrus Koekemoer, subscritor de trinta e nove acções;
- b) Johan Van Niekerk, subscritor de vinte e sete acções;
- c) Já Willem Jacobus Koekemoer, subscritor de vinte e uma acções;
- d) Amade Viagem Ngonhamo, subscritor de vinte e uma acções;
- e) Eugene Jan Cysbert Koch, subscritor de sessenta acções;
- f) Ryan Mark Muller, subscritor de sessenta acções;
- g) Norbert Franz Fuhr, subscritor de sessenta acções;
- h) Daniel Francios Appelcryn, subscritor de três acções; e
- i) Norval Kruger, subscritor de nove acções.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Alcove Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e Industriais com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos;
- b) A prestação de serviços, o agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;

c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado, gestão de negócios e gestão de participações sociais;

d) A exploração, prospecção, mineração, extracção, distribuição, processamento de todas as espécies de recursos minerais e seus derivados;

e) Processamento metalúrgico ou outras operações incluindo beneficiação, purificação, lavagem, medição e todo o tipo de processamento de produtos minerais;

f) Adquirir, arrendar, dar em arrendamento, transferir quaisquer concessões e licenças mineiras, minas e contratos mineiros, equipamentos e todo outro tipo de instalações e equipamentos, explorar, desenvolver, administrar, gerir ou controlar os mesmos;

g) Exploração mineira, venda e exportação de todos os recursos minerais;

h) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

i) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;

j) Mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

k) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais;

l) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades comerciais, ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO TERCERO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quatrocentos e quatro, P.H. cinco, décimo primeiro andar flat dois, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, sendo representado por trezentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de Acções)

Um) A transmissão de acções a favor de pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, exerça ou tenha interesses em actividades concorrentes com o objecto social, carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contravenção do disposto no número um do presente artigo confere, à sociedade, o direito de amortizar tais acções, pelo valor a ser determinado por auditor independente.

Três) Compete à Assembleia Geral prestar o consentimento a que se refere o número um do presente artigo, assim como deliberar sobre a amortização a que se refere o número anterior.

ARTIGO NONO

(Acções Próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A Sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e Caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixadas por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por carta dirigida aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data para a qual seja convocada, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da Sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o Livro de Presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não são conferidos o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A Assembleia Geral só poderão proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou

representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de voto, em Assembleia Geral, os accionistas que tiverem, pelo menos, três acções averbadas a seu favor.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos pelo Conselho de Administração composto por um ou mais membros efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da

Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da Sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kabama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que porescritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhasoitenta e nove e seguintes do livro de notas para escriturasdiversasnumerotrezentosquarenta e umtraço D, do SegundoCartório Notarial de Maputo, perante Sergio Joao Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidadelimitadadenominada, Kabama, Limitada,com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kabama, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Rua de Noémia de Souza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data de assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) O comércio e transformação de produtos alimentares.

Um) A sociedade, mediante deliberação de conselho de gerência, poderá desenvolver actividades de participar em sociedades com objectos sociais distintos do seu, bem como exercer outras actividades comerciais, industriais, a prestação de serviços e outros conexos e similares desde que devidamente licenciada para tal.

Dois) A sociedade, mediante deliberação de conselho de gerência, poderá desenvolver actividades de participar, directo ou indirectamente, em projectos, criação de empreendimentos que concorram para a realização de objecto principal.

Três) A sociedade, mediante deliberação de conselho de gerência, poderá participar directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objectivo, bem como e com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou de outra qualquer forma, participar no capital de outras sociedades, independentemente do objectivo destas ou participar em empresa, associações, grupo de empresa ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social de vinte cinco mil meticais, encontram se integralmente subscrito e realizado em bens, esta dividido em duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kagame Anaclet;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel António Issumane Leonardo.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros dependem de consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, e exercer nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos de contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia de sociedade, que será dado por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de cartaregistrada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, observando-se esta ordem.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem observância do estabelecido nos presentes estatutos serã nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições dadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser posta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversação ou amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios delegar o seu mandato, nos termos da lei vigente para casos similares.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultado anual bem como para deliberar sobre as outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados sendo validas quando tomadas na presença ou representados de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa da reunião da assembleia geral)

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito que dessa forma de se deliberar, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecimento no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A composição do conselho de gerência será decidido pela assembleia geral, podendo ter um máximo de dois membros.

Dois) O conselho de gerência reúne mensalmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo sete dias antes, usando os meios escritos mais convenientes acordados entre os membros deste órgão, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória devesse incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quarto) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede. Podendo todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) As decisões do conselho de gerência devesse ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de gerência, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro do conselho de gerência, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode-se fazer representar na presidência por outro membro do

conselho de gerência, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Oito) Para o conselho de gerência poder deliberar deverão estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representantes.

Dez) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contractos ou quaisquer documentos estranhos ou contrários aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) O conselho de gerência indicará um director-geral a quem delegará poderes de gerência corrente por um mandato de dois anos renovável.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O director-geral poderá ser um dos sócios ou quem o conselho de gerência delegar poderes, sendo qualquer dos seus mandatários mesmo pessoa estranha à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura do director-geral a quem tenham sido delegados poderes, no uso dos poderes delegados;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada por única assinatura de um membro de conselho de gerência ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação, que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo de reserva)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se à, em primeiro lugar a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o de balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano corrente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta da reserva legal, cabendo a assembleia geral deliberar o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

IPM – Indústria de Extração de Pedra, Areia e Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477378, uma entidade denominada IPM – Indústria de Extração de Pedra, Areia e Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Leonice Cláudia José Colete Muteputa, solteira, de vinte e três anos de idade, natural de Cidade de Maputo, residente no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nherere número quatro mil cento e vinte e oito, casa número onze, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267727B, emitido aos seis de Julho do ano de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo.

Florinda Brito Soca, solteira, de vinte anos de idade, natural de Chimoio, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida sete de Abril, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100626279A, emitido aos vinte de Julho do ano de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Tete;

Caetano José Chale, solteiro, de cinquenta e um anos de idade, natural de Nhane-Marromeu, residente no bairro Central - A, Rua da Imprensa número trezentos e doze, décimo primeiro andar A, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100556737M, emitido aos vinte e cinco de Outubro do ano de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo;

Humberto Fernando Mbebe, divorciado, de sessenta e dois anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Francisco Orlando Magumbwe número quinhentos e dois, casa número dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233546I, emitido aos vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPM – Indústria de Extração de Pedra, Areia e Minerais, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Projectada da Malhangalene, número setenta e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais no território nacional, ou no estrangeiro, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a exploração e comercialização de material de construção, pedreira e areiro no território nacional e no estrangeiro:

- a) A exploração, transformação e comercialização de produtos minerais, no território nacional e no estrangeiro;
- b) Pesquisa e extracção de argila para produção de tijolos, telhas e cumeiras, para sua comercialização no território nacional e no estrangeiro;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços no domínio de prospecção e pesquisa geológica, exploração, processamento e comercialização de produtos mineiros e seus derivados no território nacional e no estrangeiro;
- e) Exercer actividades de comércio geral de importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, permitidas por legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sócia Leonice Cláudia José Colete Mutepua, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a sócia Florinda Brito Soca, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Caetano José Chale, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Humberto Fernando Mbebe, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, por escrito, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida a terceiros.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço, deliberar sobre contas do exercício findo e repartição de lucros e perda e apreciar o relatório da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, sempre que, devidamente convocada pelo conselho de administração, por qualquer dos administradores, director-geral, ou pelos sócios que representem, quotas de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) O fórum necessário para assembleia geral reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação, e o director - geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, formada pelos quatro sócios fundadores.

Dois) A gestão corrente da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um director geral, nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração, conferindo, os necessários poderes de representação, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Quatro) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Cinco) Fica expressamente vedado aos sócios, administradores e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SMAP - Sociedade Moçambicana de Averiguações e Peritagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566435, uma entidade denominada SMAP - Sociedade Moçambicana de Averiguações e Peritagens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Henrique Rodrigues Sousa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00056243P, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, válido até dia vinte e nove de Agosto de dois mil e quinze; e

Segundo. António Sanchez Martins de Brito, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Alameda D. Afonso Henriques, número setenta e oito, Lisboa, portador do Passaporte n.º L231686, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até dezoito de Abril de dois mil e quinze, no presente acto representado por Gisela Sinfronia Manuel Sive, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104352228B, válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, com poderes conferidos por procuração que ora aqui se junta.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SMAP- Sociedade Moçambicana de Averiguações e Peritagens, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quatrocentos e setenta e oito, quarto andar.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Peritagem de sinistros;
- b) Consultoria;
- c) Análise de riscos;
- d) Avaliações e;
- e) Formação técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique Sousa; e
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Sanchez Martins de Brito.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO NONO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração, director - geral e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Director - geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, é realizada pelo administrador, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio António Henrique Rodrigues Sousa.

Dois) O administrador, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia-geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia-geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contabilidade

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Serra & Oliveira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576589, uma entidade denominada Serra & Oliveira, Limitada.

Heuroberty Jumá Carlos Serra, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102870600B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte de Março de dois mil e treze.

Dália Arone de Oliveira, solteira, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557443J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em sete de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, os outorgantes declaram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serra & Oliveira, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil seiscentos e dez, terceiro andar, flatoito, em Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de carga e mercadorias no território nacional;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais à data da constituição e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Heuroberty Jumá Carlos Serra;
- b) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Dália Arone de Oliveira;

c) Decisão do sócio, para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete aos sócios a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos sócios;
- b) De administrador ou procurador nomeado pelos sócios e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

One Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Luís Carlos Feliciano Mota e Muftar Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma de One Vision, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Goa, número cento e noventa dois, no bairro da Mafalala, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de consultoria nas áreas de gestão de informação noticiosa, análise do impacto da informação nos media e social media, desenvolvimento de plataformas tecnológicas de gestão de conteúdos noticiosos, desenvolvimento de plataformas tecnológicas para gestão de contactos com jornalistas, órgãos de comunicação social e os social

media, consultoria e análise na área da gestão da reputação e mapeamento de *stakeholders*, formação nas áreas de gestão de informação, social media, inteligência económica e estudos, bem como desenvolver actividade na área das relações públicas e consultoria de apoio à gestão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Feliciano Mota; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muftar Ali.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios

para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de Quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento

ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

- g) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo -Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um, dois, três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes

Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Luís Carlos Feliciano Mota e Muftar Ali.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Macie Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100570874, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas

denominada Macie Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Macie Services, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, sito no bairro de Fomento, rua de Inharime casa número cento e noventa e cinco, quarteirão doze, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato a entidades locais, ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fumigação, limpeza e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social é de dez mil metcais, e encontra-se integralmente subscrita, realizada e distribuído em duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, José Leonardo Macie;

- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Ernesto Adelio João Macia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expreso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quarto) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo director geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração (nomes), José Leonardo Macie e Ernesto Adelio João Macia, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao director-geral a ser indicado.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade em actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e pro ceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Global Courier Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Eugénio Leonel Macuacua, casado com Oflia Samuel Ngovene, em regime de comunhão de bens, natural e residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, casa número sete, quarteirão número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504393F, emitido em Maputo. E outorga por si e em representação de seus filhos menores: Daniela Ive Eugénio Macuacua, natural e residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, casa número seis, quarteirão número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503446A, emitido em Maputo, e Leonel Eugénio Macuacua, solteiro, natural e residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, casa número seis, quarteirão número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503447P, emitido em Maputo, registada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100569175, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Global Courier Serviços, Limitada, com a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderão decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria e estudos;
- b) Representações comerciais;
- c) Cobranças;
- d) Gestão de estafetas, e;
- e) Transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, industriais ou comerciais desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde á soma de três quotas desiguais.

a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Eugénio Leonel Macuacua;

b) Uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Daniela Ive Eugénio Macuacua, e;

c) Uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leonel Eugénio Macuacua respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade não poderá proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

Dois) A sociedade não aceitam amortização de dívidas ocorridas pelos sócios fora da sociedade por má gestão ou falência.

Reservamos o direito de opção de pagamentos em numerário ou cheque pela dívida acima citada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindolhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por escrito, ou por meio de telefone fixo, celular, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória poderá incluir pelo menos.

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados com excepção daquelas para as quais exige maioria mais qualificada.

Seis) Compete a assembleia designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerido por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Eugénio Leonel Macuacua.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) Para abrir, movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, assinar cheques transferir ou encerrar contas, pagar impostos e contribuições nas finanças, fixar saldos, requer, promover, praticar e assinar tudo quando se torne necessário, obrigarse-á a assinatura do sócio-gerente Eugénio Leonel Macuacua.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizadopela gerência.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actas ou documentos que não digam respeitam as operações sociais designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra, reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão divididos para o pagamento aos associados após uma assembleia geral para decidir reinvestimentos, aumentos de capital e qualquer outros investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão por si um que a todos represente na sociedade enquanto a conta permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei se for por acordo será liquidada como os sócios liberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente das sociedades por quotas e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegal*.



Rigor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas noventa e um a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciado em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Maida Ibraimo da Conceição, de trinta e cinco anos, filha de Mário de Conceição e de Adija Hanifa Coga Ibraimo, solteira, natural Maputo, nascido aos nove de Agosto de mil novecentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701003119,

emitido no dia dois de Julho de dois mil e dez, no Arquivo de Identificação da Cidade de Beira, residente na cidade da Beira, Rua. Martins de Several, Segundo Palmeiras/bairro, casa seiscentos e vinte e três;

Amade Francisco, de vinte e dois anos, filha de Francisco Amade e de Ludovina José Cumbane, solteira, natural Maputo, nascido aos dezanove de Dezembro de mil e novecentos e noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521455P, emitido no dia seis de Outubro de dois mil e onze, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia B, quarteirão vinte e dois, casa trinta e cinco;

Renaldo Ernesto Filipe, de quarenta e um anos, filho de Filipe Ernesto e de Ana Manuel, solteira, natural de cidade de Inhambane, nascido aos vinte e três de Julho de mil novecentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0660100150116B, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, no Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, Rua dezassete de Julho, bairro dois, casa trezentos e setenta e cinco;

Rozita Moreira Hunguana, de trinta e seis anos, filha de Moreira Augusto Hunguana e de Carolina Tembe, solteira, natural Maputo, nascido ao seis de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795102C, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, no Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro Tambara dois, quarteirão um, casa sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a Rigor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Rua dezassete de Julho, bairro dois, caixa postal trezentos e setenta e cinco, província de Manica.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições

legais aplicáveis, a Sociedade poderá abrir Delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro. A Rigor, Limitada pode, quando julgar conveniente, transferir a sua sede para outro lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- b) Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- c) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas;
- d) Promover actividades de Participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde (EPS) nas comunidades;
- e) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA, abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;
- f) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de águas;
- g) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- h) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- i) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;
- j) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- k) Prestar serviços educacionais desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Maida Ibraimo Conceição, com trinta e cinco por cento do capital correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais;

- b) Amade Francisco, com trinta e cinco por cento do capital correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais;
- c) Renaldo Filipe Ernesto, com vinte por cento do capital correspondente a duzentos mil meticais;
- d) Rozita Moreira Hunguana, com dez por cento do capital correspondente a mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo director-geral da Rigor, Limitada por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada de documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião

é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Fórum constitutivo)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados três sócios, reunindo mais de setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos de gestão)

Um) A sociedade é gerida no seu dia-a-dia por um director-geral.

Dois) O director geral é nomeado pela assembleia geral, com direito a voto apenas para os sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) Em termos administrativos e estratégicos, a sociedade é dirigida por um conselho de administração.

Dois) A presidência das reuniões do conselho de administração é rotativo, cabendo ao membro nomeado pelos sócios na presidência da primeira sessão.

Três) A cada um dos sócios compete a designação de um membro para o conselho de administração, podendo ser designadas pessoas

estranhas à sociedade e pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixará a remuneração bem como a caução devida ou a ser dispensada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) a convocação das reuniões será feita com aviso prévio de sete dias, por fax, telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá reunir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada a todos os documentos necessários à deliberação, quando seja este o caso.

Três) O Conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Uma hora antes do início de cada sessão será designado o secretário da sessão do conselho de administração.

Cinco) O presidente em exercício da sessão do conselho de administração, quando impedido de comparecer à reunião, será substituído na presidência pelo outro membro do conselho de administração designado, mediante certa carta ou telex dirigidos a este e seu representante na sessão respectiva.

Seis) Para o conselho de administração deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração desdobrar as deliberações da assembleia geral da sociedade e planos estratégicos.

Dois) Fazer cumprir pela direcção executiva as deliberações da assembleia geral, os planos estratégicos da empresa e fiscalizar os seus actos administrativos e de gestão.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva personalizada no director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem ao conselho de administração e à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros de direcção executiva sendo a do director-geral obrigatória, excepto os casos em que delega os seus poderes ao seu substituto;
- b) Pela única assinatura do director-geral quando lhe tenha sido delegados poderes para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário do conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura do director geral ou de um mandatário do conselho de administração com poderes gerais de gerência, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade deverá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto, nomeadamente em letras, e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados erguidos apresentados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que será deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Chimoio, quatro de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Biswas Flight Catering Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Biswas Flight Catering Serviços, Limitada, constituída entre os sócios; Subrata Biswas, casado, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE número zero zero duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e nove, emitido aos vinte oito de Maio de dois mil e catorze pela Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, Navanip Biswas, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões seiscentos e trinta e cinco mil cento e sete I, emitido em dez de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma da sociedade)

Os sócios acordam entre si a constituição legal de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, adoptando a firma, Biswas Flight Catering Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, de âmbito nacional podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da assinatura reconhecida do sócio proprietário.

Dois) A sociedade adopta como objecto a seguinte actividade:

Exploração da indústria hoteleiros e serviços conexos, restauração e bebidas.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio senhor Subrata Biswas o que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de Um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio senhor Navanip Biswas o que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Poderá haver aumento do capital social, ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios procedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração será exercida pelo senhor Subrata Biswas, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos contrários, podendo para o efeito, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos, dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Compete a assembleia geral deliberar e aprovar a alteração das questões que levem a alteração dos estatutos da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pelos Códigos Comercial e Civil assim como leis avulsas referentes aos casos específicos.

Nampula, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**SMD - Sociedade de Microcrédito e Desenvolvimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante Arlindo Fernando Matavel, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Xadrique Simão Lange que neste acto outorga por si e em representação lega da sua filha menor Yasmin Perfeito Lange e Adozinda Perfeito Pelembe que neste acto outorga por si e em representação do seu filho menor Fontbona Lange, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade de Microcrédito e Desenvolvimento, Limitada, com sede na Matola, Fomento, Rua de Cabo, número duzentos e trinta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de SMD, Limitada (Sociedade de Microcrédito e Desenvolvimento, Limitada), regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de Cabo, número duzentos e trinta e um na, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou distrito limítrofe e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços financeiros:

- a) Concessão de crédito;
- b) Outras operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações;
- c) Outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios podem estender o objecto social a outros ramos de actividade, obtidas as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito corresponde à soma de setenta e cinco mil meticais, distribuídos pelos seguintes sócios:

- a) Xadrique Simão Lange, com a quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Adozinda Perfeito Pelembe, com a quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por centos do capital social;
- c) Yasmin Perfeito Lange, com a quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por centos do capital social;
- d) Fontbona Lange, com a quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por centos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A Sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de gestão, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O conselho de gestão terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência. A direcção executiva terá um director que terá como subordinados o director de crédito e o director de vendas.

Três) O presidente do conselho de gestão está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gestão e dos vogais;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Sexto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados á actividade que ultrapassem a competência do conselho de gestão.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gestão por meio de telex, tefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, agenda de trabalhos, data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade.
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Paragrafo único – O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação da sociedade)

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicada ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavel*.

A.S.G.D - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e vinte três mil seiscentos e noventa e oito, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.S.G.D, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único; Albino Sebastião Grumor Dimene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade número zero trinta e um mil milhões setecentos milhões duzentos setenta e quatro mil oitocentos setenta N, emitido aos vinte oito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra entre si o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma da sociedade)

A constituição legal de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma, A.S.G.D - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da assinatura reconhecida do sócio proprietário.

Dois) A sociedade adopta como objecto a seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços de importação e exportação;
- c) Prestação de serviços logísticos.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial com existência de sociedades formalmente constituída.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais correspondentes ao sócio Albino Sebastião Grumor Dimene.

- a) Poderá haver aumento do capital social, ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio procedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração será exercida pelo senhor Albino Sebastião Grumor Dimene, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos contrários, podendo para o efeito, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos, dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Compete a assembleia geral deliberar e aprovar a alteração das questões que levem a alteração dos estatutos da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará, os herdeiros ou representantes legais do falecido, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- c) Os resultados líquidos terão a seguinte aplicação;
- d) Uma percentagem legalmente estabelecida do resultado líquido para constituir fundo de reserva legal e social.

Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pelos Códigos Comercial e Civil assim como leis avulsas referentes aos casos específicos.

Nampula, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Hatua, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura pública de Dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória dos Registos e Notariado de Pembauma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, Maria Madalena Belo da Silveira Baptista e António José Linhares Brito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Hatua, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Hatua, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços em consultoria, hotelaria e restauração, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizados por lei.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte milmeticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) Dezoito mil, meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a senhora Maria Madalena Belo da Silveira Baptista; e

b) Dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, ao senhor António José

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizará duas sessões ordinárias anualmente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Elegar os gerentes e determinar a sua remuneração.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral em cessão e auxiliado por um sub-gerente.

É designado como sócia-gerente a senhora Maria Madalena Belo da Silveira Baptista, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o seu mandato.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Assinados *ilegível*.

Está conforme.

Pemba-Baú, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *ilegível*.

**Safi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no, que por escritura pública de vinte e oito, de Julho, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas trinta e seis verso a trinta e oito verso, do Livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, técnico dos registos e notariado desta conservatória, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Jasper Jaap van Straaten e Egbert Hans van Straaten e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Safi, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Safi, Limitada, sociedade comercial por quotas e tem a sua sede em Pemba.

Paragrafo único: Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderão ser criados filiais, sucursais, ou delegações em qualquer lugar do país, as quais serão individualizadas com a firma social aqui adoptada precedida pelas palavras “filial” ou “sucursal” consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada da mesma localidade.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura da constituição e indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social e o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de transporte, turismo, agenciamento, consultoria, campismo, passeios turísticos, safaris, aluguer de embarcações aluguer de automóveis com ou sem motor, aluguer de maquinarias, aluguer de imóveis, importação e exportação e outros tipos de prestações de serviços; desenvolvimento de produção agrícola, florestal e industrial, compra e venda de produtos artesanais, agrícolas, florestais, industriais, representação de outros congéneres do estrangeiro ou do país, bem como de outras pessoas singulares interessadas, contudo podendo a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, dedicando-se a outra actividade que não seja proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do escopo social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiros, adquirir e alienar veículos automóveis com ou sem motor, imóveis e outros bens, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas associações empresarias, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte forma:

- a) Jasper Jaap van Straaten, com uma quota de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Egbert Hans van Straaten com uma quota de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três do capital social.

Paragrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

A sessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio que acharem conveniente que será dirigida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regular-se-á ao pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, dezassete, de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Ukhay Recrutamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de marco de dois mil e quinze, da sociedade SK Recrutamento e Serviços, Limitada, matriculado sobre NUEL 100349957 deliberam a alteração do nome da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Ukhay Recrutamento e Serviços, Limitada.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sillmia, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi celebrada uma escritura de alterações do objecto social e da denominação, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único - BAÚ, entre José Carlos Tavares Marques e Maria Clara Valente da Silva Marques.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si a referida escritura da sociedade denominada por Sillmia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O encontro havido através do aviso convocatório, verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, foi dado início do encontro realizado, tendo sido debatido o ponto único da agenda, e tendo se acordado por unanimidade as respectivas alterações, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Denominação

A sociedade tem por denominação Sillmia Construções, Limitada, com sede na Rua

Malapende, bairro Cimento, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Pemba-Baú, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pandora Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Pandora Box, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e trezentos e vinte e um, a folhas cento e noventa e oito, do Livro C- trinta e seis, com o capital social de quatro milhões e oitocentos mil meticais, e titular do NUIT 400022518, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes na referida assembleia geral, a saber: Maria Fernanda Antunes Cabanas e Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago, aprovaram por unanimidade sobre a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, referente à administração da sociedade que passou a ter a seguinte redacção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, e que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, podendo ser dispensados de prestar caução, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- Praticar quaisquer actos ou outorgar quaisquer contratos relacionados com o exercício da actividade da sociedade;
- Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos

- bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- d) Constituir procuradores para a execução de determinados actos, bem como constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- g) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- h) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelos sócios em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.